

PROTOCOLO

Considerado que:

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é uma entidade administrativa independente, que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e privada e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Para a prossecução das suas atribuições, o MENAC pode estabelecer formas de cooperação com a Polícia Judiciária, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Polícia Judiciária é um corpo superior de polícia criminal que tem por missão coadjuvar as autoridades judiciais na investigação criminal que lhe esteja especificamente cometida pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhe seja delegada pelas autoridades judiciais competentes, designadamente, relativamente aos crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.

Através da Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) a Polícia Judiciária tem competência, nomeadamente em matéria de prevenção, deteção, investigação criminal e a coadjuvação das autoridades judiciais relativamente aos crimes de corrupção, peculato, tráfico de influências e participação económica em negócio.

O regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos criou a Plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições, um órgão colegial que funciona junto da UNCC da Polícia Judiciária e que integra um perito indicado pelo MENAC, de acordo com o disposto na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro.

O Plano de Recuperação e Resiliência é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa, e tem como um dos seus objetivos a melhoria das condições de contexto de funcionamento do sistema de Justiça da República Portuguesa, nas vertentes legal, procedimental, de gestão do conhecimento e do paradigma tecnológico.

O MENAC e a Polícia Judiciária são ambos Beneficiários Diretos do Plano de Recuperação e Resiliência e têm como objetivo comum contribuir para a diminuição do nível de corrupção em Portugal.

Assim,

Entre o Mecanismo Nacional Anticorrupção, com sede nas Escadinhas de São Crispim 7, 1100-510 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 517091178, adiante designado abreviadamente por MENAC, representado neste ato pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Pires Henriques da Graça.

e

A Polícia Judiciária, com sede administrativa na Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600011712, adiante designada abreviadamente por PJ, representada, neste ato pelo Diretor Nacional, Coordenador Superior de Investigação Criminal Dr. Luís António Trindade Nunes das Neves.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege com os fundamentos e nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o MENAC e a PJ na concretização de ações destinadas a fomentar a Prevenção da Corrupção, designadamente:

- a) A cooperação no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, previsto nos termos da cláusula 2ª;
- b) A organização conjunta de ações de formação, conferências, workshops de sensibilização e outras atividades nos domínios da prevenção da corrupção;
- c) A colaboração na execução do programa do mês anticorrupção.

2. No contexto da sua colaboração institucional podem as partes acordar no desenvolvimento de outras ações de cooperação não previstas no n.º anterior, que forem considerados de interesse mútuo, no contexto das atividades por si desenvolvidas e que se coadunem e contribuam para a prossecução dos seus objetivos e da sua missão.

CLÁUSULA 2ª **(Cooperação no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência)**

1. O MENAC, na qualidade de Beneficiário Direto, outorgou o contrato de financiamento para a realização do Investimento com o código TD C18-i01.13 designado por “Justiça Económica e Ambiente de Negócios/MENAC”, enquadrado na Componente C18 — Justiça Económica e Ambiente de Negócios, do Plano de Recuperação e Resiliência, no montante global de 996.000,00€ (novecentos e noventa e seis mil euros).

2. O MENAC está a desenvolver projetos para executar o contrato identificado no n.º anterior, designadamente a plataforma de gestão documental dos instrumentos de cumprimento normativo (Plataforma RGPC), um sistema de videoconferência, a sua infraestrutura informática, o

desenvolvimento da componente de inteligência artificial para a plataforma RGPC e o Portal Nacional de Prevenção da Corrupção, cujos montantes não esgotam o montante identificado no número anterior.

3. A PJ está disponível para desenvolver e implementar uma ferramenta informática, que permita receber, enviar, centralizar e analisar informações relacionadas com a manipulação de competições desportivas e apostas desportivas irregulares, no âmbito da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos, necessitando de um reforço de financiamento para o efeito.

4. De forma a permitir a execução do disposto no número anterior, o MENAC, mediante o acordo da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, procederá a realocação para a Polícia Judiciária do montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) do contrato de financiamento identificado no n.º 1.

CLÁUSULA 3ª **(Alteração e revisão)**

Durante a vigência do presente Protocolo e sempre que ocorram motivos que o justifiquem, as partes poderão introduzir alterações através de acordo escrito, o qual conterà em anexo a versão consolidada e atualizada do Protocolo.

CLÁUSULA 4ª **(Comunicações entre as partes)**

As comunicações entre as partes no âmbito do presente protocolo, incluindo as comunicações relativas a atividades da sua operacionalização serão efetuadas por escrito, através de postal ou correio eletrónico, sendo estabelecidas entre os seguintes pontos de contacto, com conhecimento dos subscritores:

MENAC
Jorge Lobato, *Secretário Geral*

PJ
Pedro Fonseca, *Diretor da Unidade Nacional de Combate à Corrupção*

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em Lisboa, no dia 11 de dezembro de 2024

Pelo MENAC

Pela PJ

António Pires Henriques da Graça
Presidente do MENAC

Luís António Trindade Nunes das Neves
Diretor Nacional da PJ